



SENHORES FORNECEDORES E INTERESSADOS,

SOLICITAMOS O PREENCHIMENTO DA FICHA ABAIXO E ENCAMINHAR ATRAVÉS DO E-MAIL licitacao@jacarei.sp.gov.br PARA QUE POSSAMOS ENVIAR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DO EDITAL.

EMPRESA (razão social completa)	
CNPJ	
ENDEREÇO (completo)	
TELEFONE	
FAX	
PESSOA PARA CONTATO	
E - MAIL	
Nº do EDITAL RETIRADO	CREDENCIAMENTO N° 003/2018- Credenciamento de interessados para prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial, consultas nas especialidades de Médico Generalista, Clínica Geral, Pediatra e Ginecologia/Obstetrícia

DATA: _____ / _____ / _____

ASSINATURA _____



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2018

EXPEDIENTE N° 157/2018-CPJL

O Município de Jacareí, por solicitação da Secretaria de Saúde, **FAZ SABER** que fica aberto o processo público de credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial e consultas, de modo que o edital completo estará disponível a partir de **29/04/2019** e passará a receber durante 12 (doze) meses do termo inicial ou em prazo menor em caso de encerramento do presente processo antes do prazo estabelecido, o requerimento e documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO** estabelecido neste edital.

1. OBJETO

Visa o presente processo credenciar empresas para prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial, consultas nas especialidades de Médico Generalista, Clínica Geral, Pediatra e Ginecologia/Obstetrícia, conforme Anexo I e Anexo I-A do edital.

RELAÇÃO DE ANEXOS:

Integram de maneira indissociável este edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Memorial Descritivo
ANEXO I-A	Descrição e Valor do Objeto - Planilha Financeira;
ANEXO II	Ficha de Inscrição/Dados do Credenciado;
ANEXO III	Declaração;
ANEXO IV	Declaração de Disponibilidade de horário
ANEXO V	Relatório de Execução de Serviços;
ANEXO VI	Certificado de Credenciamento;
ANEXO VII	Atribuições dos Cargos.
ANEXO VIII	Minuta de Contrato de Credenciamento

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital. **Não poderão, contudo, participar as pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:**

2.1.1. estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Jacareí, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93.



2.1.2. tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8666/93;

2.1.3. encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

2.1.4. tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Jacareí, por vedação expressa do art. 9º, inciso III, da lei 8.666/1993.”

2.1.5. que se apresentarem sob a forma de consórcio;

2.1.6. se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71.

2.2. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.

3.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

3.3. O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.

3.4. Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos nos Anexos I e I-A.

3.5. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

3.6. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no Anexo I-A e os mesmos não terão reajustes automáticos.

3.7. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

3.8. Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.



4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento da empresa interessada dar-se-á mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II do presente Edital e mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;
- c)** declaração da empresa interessada, nos exatos termos do Anexo III, podendo ser apresentada em formulário próprio da Prefeitura, ou compatível, desde que possua o mesmo formato, **todos** os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo;
- d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal da sede da licitante referente à atividade compatível com o objeto contratual;
- f)** prova de inscrição na Fazenda Estadual, se o caso;
- g)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (**mobiliário**);
- h)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. **No caso do Estado de São Paulo deverá ser apresentada a da Procuradoria Geral do Estado e a Certidão de Débitos não inscrita na Dívida Ativa.**
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- j)** prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;
- k)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa (Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011).



k.1) Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da Lei nº 11.101/05;

k.2) A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

k.3) no plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a viabilidade econômica da mesma;

4.2. Qualificação Técnica:

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a)** Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREMESP);
- b)** Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços.
- c)** Comprovação de que os profissionais indicados são empregados pertencentes ao quadro permanente da empresa, fazem parte de seu quadro social ou possui contrato de prestação de serviços;
- e)** Cópia da comprovação da Inscrição no Conselho Profissional Competente (CREMESP) dos profissionais indicados.
- f)** Para as especialidades de pediatria e ginecologia/obstetrícia, deverá ter a comprovação da realização do curso de formação na área (residência ou especialização);
- g)** Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.
- h)** Declaração de que todos os Sócios e Diretores não são servidores municipais.

4.3. Todos os documentos farão parte integrante do processo de licitação e deverão ser apresentados em cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Em todas as hipóteses referidas neste anexo, não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.



OBS.: Caso não seja exigível da licitante possuir algum dos documentos elencados em função da atividade específica que exerça, deverá ser apresentada declaração em nome da empresa nesse sentido.

Toda documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº.10.406/02 – Código Civil Brasileiro).

Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviços objeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí.

O credenciado fica obrigado a manter as condições e atualizações de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

5. DO EXAME DOS DOCUMENTOS:

5.1. O formulário constante do Anexo II assinado pelo representante legal e documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues e protocolizados na Secretaria de Saúde de Jacareí, sito Avenida Major Acácio Ferreira, nº 854, Jd. Paraíba, nesta e direcionados para Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí, situada na Avenida Major Acácio Ferreira, 854, Jardim Paraíba, a **partir de 29/04/2019**, das 9h00 as 16h00, de segunda a sexta-feira.

5.2. A Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e processados todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

5.3. A Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste Edital.

5.3.1. Quando da análise da documentação, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis proceda ao saneamento das falhas apontadas.

5.4. Após a análise da documentação e realização de eventual vistoria, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí emitirá parecer que será submetido à Secretaria de Saúde.



5.5. Recebido os autos, a Secretaria de Saúde homologará o procedimento e deferirá o pedido quando o parecer da Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí for favorável ao credenciamento.

5.5.1. A Secretaria de Saúde pode determinar, a qualquer tempo, a promoção, pela Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de credenciamento, ainda que seja para a inclusão de documento ou informação que já deveria instruir o pedido de credenciamento.

5.5.2. Somente será indeferido o pedido que não puder atender aos requisitos do Edital, conforme parecer da Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí.

5.6. Deferido o pedido será expedido Certificado de Credenciamento.

5.7. Caberá recurso:

- a) da exigência de apresentação de documento ou informação, quando destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não disposta no Edital;
- b) do indeferimento do pedido de credenciamento;
- c) do descredenciamento.

5.7.1. O recurso será interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, que será recebido pela Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí e encaminhado a Secretaria de Saúde, que irá julgá-lo ou solicitar outras informações e documentos para instruir seu julgamento, em 05 (cinco) dias úteis.

5.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo o credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo a Secretaria de Saúde, após informações da Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí, fornecidas em até 03 (três) dias úteis, julgar e responder à impugnação, no mesmo prazo.

5.9. O processo de credenciamento será arquivado:

- a) quando o pedido for indeferido;
- b) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o interessado abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias.



6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. O resultado final do processo de Credenciamento será homologado pela Secretaria de Saúde, publicado no Boletim Oficial do Município para que os atos praticados possam ser validados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Despesas com transporte e alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais necessários ao desempenho da sua atividade e outros, em todas as atividades com qualquer carga horária.

7.2. Permitir a Secretaria de Saúde por seus prepostos, exercer a fiscalização sobre os serviços credenciados e fica reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Edital ou na legislação em vigor.

7.3. Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Saúde, para fim de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado, o que contará como equivalente a 03 (três) consultas por hora.

7.5. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria de Saúde sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento.

7.6. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Autorização de Serviço na forma, condição e prazo pactuados e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

7.7. Manter as mesmas condições de habilitação da data do Credenciamento durante o período de execução dos serviços;

7.8. O credenciado se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Permitir a utilização dos ambulatórios da rede municipal de saúde, bem como responsabilizar-se pela boa manutenção dos equipamentos que os compõem, exceto quando prejudicados por dolo ou culpa dos empregados ou prepostos da contratada.

8.2 Ceder a contratada todos os materiais necessários para o bom andamento dos serviços prestados, segundo os protocolos da área e mediante autorização da regulação



8.3 Efetuar o pagamento a contratada, mediante comprovação da regularidade dos serviços prestados.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto adquirido com a especificação das atividades desenvolvidas, e definitivo, após a verificação da qualidade e especificação contida na Autorização de Fornecimento e proposta do Credenciado e consequente aceitação.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

9.2.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail financeiro.saude@jacarei.sp.gov.br

9.2.2. O não atendimento das prescrições acima sujeita o CREDENCIADO à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

9.3. O recebimento provisório será feito mediante a execução do objeto, conforme constar da Autorização de Serviço.

9.3.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega e/ou prestação dos serviços, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Prefeitura de Jacareí.

9.4.1 Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência dos serviços executados, a Prefeitura notificará a empresa estipulando prazo máximo para sanar as irregularidades apontadas.

9.5. Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Serviço.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

9.7. A SECRETARIA DE SAÚDE exercerá a fiscalização dos serviços credenciados, imediatamente após o ato da assinatura da Autorização de Serviço até seu ateste final;

9.8. O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o CREDENCIADO às sanções previstas na lei.



10. DO PAGAMENTO

10.1. O credenciado deverá executar o serviço conforme o Memorial Descritivo – Anexo I, mediante a emissão da Autorização de Serviço e respectivo número de empenho pela Secretaria de Saúde.

10.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.301.003.2194.3.3.90.39.00

10.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, no prazo **11 (onze) DFS (Dias Fora a Semana)**, tendo por base a fatura extraída pela empresa credenciada, devidamente conferida pelo Setor Requisitante conforme especificado no Relatório de Execução dos Serviços.

10.3.1. O atestado de execução dos serviços – Relatório de Execução de Serviços (Anexo V) deverá ser assinado pelo Gerente da Unidade Básica de Saúde, levando em consideração o período de medição do dia 01 ao dia 30 de cada mês vigente;

10.3.2. O Relatório de Execução de Serviços referente ao período de avaliação do 1º. Ao último dia do mês anterior, deverá ser entregue pelo Gerente da Unidade na Secretaria de Saúde, no 1º. dia útil de cada mês vigente, com anuência do credenciado;

10.3.3. Até o 5º. dia útil de cada mês vigente, o credenciado deverá entregar a nota fiscal de prestação dos serviços na Secretaria de Saúde, aos cuidados da Gerência de Finanças;

10.4. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.

10.6. A simples emissão de nota ou recibo não gera obrigação de pagamento.

10.7. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

10.7.1. o pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Gerência de Contratos e Convênios, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Jacareí, Praça dos Três Poderes, 73, Centro;



10.7.2. para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

10.7.3 uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

10.7.4. o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

10.8. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

10.8.1. o valor contratado somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

10.8.2. o reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

10.8.3. quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

10.8.4. o primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial.

11. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

11.1. A efetivação do credenciamento dar-se-á mediante a assinatura de contrato (Minuta – Anexo VIII) a ser elaborado pelo Município de Jacareí e dele fará parte este instrumento convocatório.

11.2. Regularmente convocado para assinar o contrato, o credenciado cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação, após o qual sua omissão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas no item 12.

11.3. O credenciado que vier a ser contratado fica incumbido de, quando da assinatura do instrumento de contrato, apresentar seu representante por meio de procuração, cópia de contrato social ou documento equivalente, devidamente autenticado no caso de cópias.



11.4. No caso de perda do interesse ou necessidade de cancelamento dos serviços por parte do credenciado, este deverá procurar A Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí para assinar, de próprio punho, a Declaração de Cancelamento de Credenciamento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

12.1.3. suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

12.1.4. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.1.5. em especial ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a licitante:

a) não celebrar o contrato quanto convocado dentro do prazo da validade da sua proposta;

b) deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e) comportar-se de modo inidôneo;

f) fizer declaração falsa;

g) cometer fraude fiscal;

h) falhar ou fraudar na execução do contrato.



12.2. as penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

12.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à empresa, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção dos itens 12.1.4 e 12.1.5, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

12.4. As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

12.4.1. recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à empresa;

12.4.2. descontadas do pagamento devido à empresa;

12.4.3. cobradas judicialmente.

13. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo de vigência contratual do objeto deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a juízo da Administração, mediante acordo entre as partes, nos termos previstos no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14. DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

14.1. Constituem motivo para rescisão do credenciamento:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão dos seu cumprimentos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

b) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou não acordadas;

c) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

d) dissolução da sociedade;

e) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;



- f)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a empresa credenciada, exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
- g)** suspensão de sua execução, por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- h)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do serviço credenciado.

14.2. Dar-se-á o descredenciamento:

- a)** a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;
- a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí, que irá comunicar ao Secretário de Saúde para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;
- a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde.

- b)** a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

- b.1)** Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

14.3. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

14.4. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

14.5. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí convocará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Saúde, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.



15.2. O edital na integra é disponibilizado aos interessados mediante apresentação junto a Gerência de Licitações de mídia pertinente para cópia do arquivo digitalizado do edital.

15.3. O veículo oficial de divulgação da Administração é o “Boletim Oficial do Município de Jacareí”, distribuído semanalmente, e através do qual dar-se-á toda a publicidade obrigatória relativa à licitação.

15.3.1. Fica constituído como obrigação das empresas participantes o acompanhamento das publicações contidas no Boletim Oficial do Município de Jacareí.

15.3.2. A disponibilização do Boletim Oficial do Município de Jacareí se dá através da forma impressa e digital, podendo ser retirado gratuitamente na Gerência de Atendimento ao Cidadão (Protocolo - “Atende Bem”) da Prefeitura Municipal, situada na Praça dos Três Poderes, 73, Jacareí, SP, bem como pode ser acessado através do site do Município de Jacareí, através do seguinte link: <http://www.jacarei.sp.gov.br> .

15.4. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pela Administração para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

15.5. O Credenciamento de que trata este Edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviço para a Secretaria de Saúde, não implicando, de forma alguma, obrigatoriedade, por parte da Secretaria de Saúde ou da Prefeitura de Jacareí em utilizar-se dos serviços ora credenciados, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente;

15.6. O presente Edital tem prazo 06 (seis) meses e será republicado sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse da Secretaria de Saúde, não se suspendendo, em momento algum, a continuidade do Credenciamento de interessados.

15.7. Para conhecimento do público expede-se o presente edital que, em resumo, será publicado no Boletim Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no Jornal Gazeta de SP.

Jacareí, 23 de abril de 2019.

Dr.ª ÁGUIDA ELENA B. FERNANDES CAMBAÚVA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE



ANEXO I

MEMORIAL DESCRIPTIVO

1.OBJETO: Credenciamento para prestação de Serviços Médicos para Atendimento Ambulatorial – Consultas – Médico Generalista, Clínico Geral, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatra.

2.JUSTIFICATIVA: Considerando que o Edital de contratação nº 002/2018, publicado em 20/07/2018 em Boletim Oficial foi insuficiente para suprir a necessidade da Atenção Básica; Considerando que 70% da Atenção Básica gera com médicos cooperados do Programa Mais Médicos e que estes profissionais estão submetidos à programação do Governo Federal e OPAS, e ausência de governabilidade do Município para planejamento local de férias e reposições; e além a demanda crescente da população SUS dependente e os vazios assistenciais existentes.

O presente Credenciamento se faz necessário para garantir o atendimento médico à população de Jacareí.

3. QUADRO DE SERVIÇOS MÉDICOS:

ESPECIALIDADE	Nº CONSULTAS MENSAIS
Generalista	5.120
Clínico Geral	4.480
Ginecologia/Obstetrícia	1.280
Pediatra	1.280

4.LOCAIS DE ATENDIMENTO:

Unidades Básicas de Saúde	Endereço	Telefone
UMSF Meia Lua	Rua da Imprensa, 394 – Bairro: Parque Meia Lua	3961 – 3792
UMSF Santo Antônio da Boa Vista	Rua dos Jacintos, 407 – Bairro: Santo Antônio da Boa Vista	3953 – 5262
UMSF Vila Zezé	Travessa Machado de Assis s/nº – Bairro: Vila Zezé	3953 – 5261
UMSF Parque Imperial	Av. Vereador Joel Carlos, 174 – Bairro: Jardim Imperial.	3953.9441
UMSF Parque Brasil	Av. Bruno Decária, 200 – Bairro: Parque Brasil.	3953 – 4133
UMSF Pagador Andrade	Rua Antônio Alves, 169 – Bairro: Pagador Andrade.	3952 – 2674
UMSF Igarapés	Rua Eng.º Flávio da Silva Freitas, 860 Chácaras Reunidas – Bairro: Igarapés.	3956 – 3571
UMSF Jardim do Vale	Av. Lafayetti Benedito Priante, 1360 – Bairro: Jardim do Vale.	3953 – 4140
UMSF São Silvestre	Rua Paulo Iazzetti, s/nº – Bairro:	3957 – 1550



	São Silvestre.	
UMSF Esperança	Av Jorge Malaquias Pereira, 119 Bairro: Esperança.	3956 - 3568
UMSF Rio Comprido	Rua Pernambuco, 283 Rio Comprido.	3958-3085
UMSF Cidade Salvador	Rua Cruzeiro, 365 – Cidade Salvador.	3953 – 4143
UBS Parque Santo Antônio	Praça Luiz Sepulio Filho, s/nº – Bairro: Parque Santo Antônio.	3953 – 4123
UMSF Jardim das Indústrias	Rua Anésia Ruston, 507 – Bairro: Jardim das Indústrias.	3958 – 1199
UMSF Bandeira Branca	R:luiz Gonzaga R. da Silva, 727 – Bairro: Bandeira Branca	3953 -6536
UMSF Jardim Yolanda	Rua João Capelli, 51 – Bairro: Jardim Yolanda	3965 7367
UBS Santa Cruz dos Lázaros	Av. Maria Augusta Fagundes Gomes s/n – Bairro: Santa Cruz dos Lázaros	3956 – 5311
UMSF Jardim Emília	Rua Leonardo G. Caramuru, 234 Jd. Emília.	3953 9076

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O profissional deverá seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços;

5.2. Os atendimentos devem obedecer a uma agenda pré-estabelecida pelo serviço, contemplando um número mínimo de 03 (três) atendimentos por hora e um número máximo de 6 atendimentos por hora, conforme parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Saúde em cada linha de cuidado;

5.3. O cumprimento de horário de trabalho pré-estabelecido entre as partes deverá ser rigorosamente cumprido, respeitando o horário de abertura e fechamento da Unidade de Saúde;

5.4. O profissional deverá lançar todos os atendimentos realizados no sistema de gestão do Município, bem como deverá utilizar todos os impressos e formulários essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos de Alto Custo, encaminhamentos e/ou outros que forem necessários na rotina do serviço;

5.5. Ausências não programadas por parte do credenciado deverão ser comunicadas à gerência da Unidade de Saúde com maior antecedência possível para remanejamento prévio dos atendimentos agendados;



5.6. Os retornos às consultas com o mesmo profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias, não serão contabilizados para pagamento;

5.7. O ônus referente aos encargos trabalhistas, bem como deslocamentos até o local de trabalho, compete ao credenciado;

5.8. O profissional credenciado será alocado em qualquer Unidade Básica de Saúde do Município de Jacareí (UMSF ou UBS) que apresente necessidade assistencial, podendo prestar atendimento em uma ou mais Unidades de Saúde;

5.9. As prescrições devem seguir a padronização de medicamentos da Secretaria de Saúde;

5.10. A execução de atividades de cada profissional deve seguir as especificidades/atribuições de cada especialidade médica – generalista, clínico geral, pediatra, ginecologia/obstetra.

COMISSÃO

A Secretaria de Saúde designou uma COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO nomeando as servidoras:

- Celia Regina dos Santos - Presidente
- Andréia da Conceição de Moura Carvalho
- Michela de Oliveira



ANEXO I – A

PLANILHA FINANCEIRA

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE MENSAL	QTDE TOTAL	VALOR REFERENCIA (Valor por consulta)	VALOR TOTAL
1	CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL – CONSULTAS MEDICO GENERALISTA	5.120	30.720	R\$ 31,67	R\$ 972.902,40
2	CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL – CONSULTAS MEDICO CLINICO GERAL	4.480	26.880	R\$ 31,67	R\$ 851.289,60
3	CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL – CONSULTAS MEDICO GINECOLOGIA	1.280	7.680	R\$ 31,67	R\$ 243.225,60
4	CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL – CONSULTAS MEDICO PEDIATRA	1.280	7.680	R\$ 31,67	R\$ 243.225,60
					R\$ 2.310.643,20



Apresentar preferencialmente em papel timbrado da pessoa jurídica interessada

ANEXO II

(modelo)

INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

À: PREFEITURA DE JACAREÍ
A/C Secretaria de Saúde

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital de CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL – CONSULTAS - CLÍNICO GERAL, MÉDICO GENERTALISTA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E PEDIATRA, comparece perante Vossas senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame dessa Secretaria.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Credenciamento.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____
(representante legal da empresa)

ANEXO III



DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº .003/2018

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº. 003/2018, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Jacareí;
7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para o cumprimento do objeto desta licitação;
8. que, caso venha a apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí para participação desta licitação, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____
(Representante Legal da empresa)



CREDENCIAMENTO N° 003/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, já qualificado nos dados para Credenciamento nº 003/2018 declaro ter disponibilidade para realização para atendimento na UBS/UMSF que será indicada pela Secretaria de Saúde, preferencialmente nos dias e horários abaixo destacados:

DIAS:

- 2º - feira
- 3º - feira
- 4º - feira
- 5º - feira
- 6º - feira
- Todos os dias da semana

HORÁRIOS:

- 07h às 11h
- 08h às 12h
- 09h às 13h
- 10h às 14h
- 11h às 15h
- 12h às 16h
- 13h às 17h
- 14h às 18h
- Todos os horários

OUTRO: _____

Atenciosamente,

Jacareí, ____ de _____ de 2018.

(assinatura)

NOME:

Telefone de contato:



CREDENCIAMENTO N° 003/2018

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CREDENCIADO: _____

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO N° _____

PERÍODO DE MEDAÇÃO: ____/____/____ à ____/____/____

UNIDADE DE SAÚDE: _____

GERENTE: _____

VALOR DA CONSULTA MÉDICA: R\$ ____ (____)

QUANTIDADE DE CONSULTAS NO PERÍODO: _____

VALOR A RECEBER: R\$ ____ (____)

Avaliação de acompanhamento

A continuidade dos serviços credenciados dependerá de avaliação mensal com pontuação mínima de 7,0 (sete) e máxima de 10,0 (dez) pontos, considerando os critérios descritos no quadro de Avaliação Periódica.

Em caso de avaliação mensal com pontuação inferior a 7,0 (sete), a Secretaria de Saúde analisará a possibilidade de descredenciamento do mesmo.

O credenciado receberá 3,0 (três) pontos se cumprir 100% de frequência no período de medição, 1,0 a 2,0 pontos se tiver cumprido menos de 100% e mais que 80%, e não obterá ponto se a frequência for menor que 80%. Qualquer falta deverá ser comunicada antecipadamente à gerência da Unidade Básica de Saúde.



QUADRO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA

Quadro de Avaliação Periódica Pontos Avaliação Credenciada

Quesitos	Pontos	Pontuação atribuída
Frequência exigida no período da avaliação	0-3	
Pontualidade no horário pré-estabelecido para atendimento na Unidade de Saúde	0-3	
Participação em reuniões agendadas pela Diretoria de Atenção Básica	0-2	
Relacionamento com equipe de trabalho e usuários da Unidade de Saúde	0-2	

TOTAL DE PONTOS: _____

Observações: O gerente da Unidade de Saúde será responsável pelo acompanhamento das consultas na respectiva Unidade e deverá entregar na Secretaria de Saúde, no 1º dia útil de cada mês vigente, com anuênciia do credenciado, o Relatório de Execução de Serviços preenchido e assinado - referente ao período de avaliação do 1º ao último dia do mês anterior.

O credenciado deverá providenciar a Nota Fiscal conforme determinada pelo Edital, e protocolar na Secretaria de Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente.



CERTIDÃO DA GERÊNCIA DA UNIDADE

À Diretoria de Atenção Básica,

Eu _____, matrícula nº _____, designado(a) para a fiscalização da execução dos serviços médicos para atendimento ambulatorial – consultas - generalista, clínica médica, ginecologia/obstetrícia ou pediatra do Credenciamento nº _____, nos termos do respectivo Edital, da legislação vigente e normas correlatas, CERTIFICO, para fins de remuneração das obrigações pactuadas, que os serviços foram executados pelo credenciado, conforme previsto no edital de credenciamento.

Jacareí, ____ de _____ de 2018.

Gerente da Unidade de Saúde



CREDENCIADO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

À Diretoria Administrativa

Atesto que verifiquei as condições estabelecidas no Credenciamento e demais normas aplicáveis e autorizo o pagamento do valor acima indicado.

Obs: Nos casos em que a avaliação do Credenciado não atingir a pontuação mínima estabelecida, caberá à Diretoria de Atenção Básica informar a Comissão de Credenciamentos que tomará as providências quanto à notificação e aplicação de penalidade.

Jacareí, ____ de _____ de 2018.

Diretoria de Atenção Básica



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e RH
- Gerência de Licitações -



CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

ANEXO VI

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Certifico e dou fé que _____, inscrito no
CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Rua
_____, foi
credenciada para a prestação dos serviços médicos para atendimento ambulatorial – consultas
- generalista, clínica médica, ginecologia/obstetrícia e pediatria, sendo os mesmos prestados
de acordo com as condições constantes no Edital do processo administrativo de nº _____,
Credenciamento nº _____ e seus anexos.

Jacareí, ___ de _____ de 2018.

**Dr.ª ÁGUIDA ELENA B. FERNANDES CAMBAÚVA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE**

CREDENCIADO



CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ATENÇÃO BÁSICA:

As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

- Manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, etc.);
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, e de vigilância em saúde;
- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando- se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;



- Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, cumprindo protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contra-referência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;
- Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

Médico Generalista

Converter a prática clínica em atendimento generalista; Realizar consultas clínicas, efetuar diagnósticos e tratamentos de indivíduos e famílias da área adscrita; Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; Planejar e realizar consultas e procedimentos na UMSF – Unidade Municipal de Saúde da Família; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Planejar e realizar atividades educativas de promoção da saúde; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, integrando-os à equipe; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências das intercorrências dos pacientes acompanhados pela equipe dentro da resolutividade esperada para o nível local, referenciando quando necessário; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UMSF, por meio de sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência, em que o



médico mantém o vínculo e organiza o tratamento; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbitos de usuários em acompanhamento, durante o horário de trabalho; Rastrear doenças infecto-contagiosas e crônico-degenerativas; Promover educação terapêutica para as doenças diagnosticadas; Executar ações básicas de vigilância sanitária e epidemiológica em sua área de abrangência; Participar das reuniões designadas pela Diretoria de Atenção Básica; Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica; Manter o asseio e organização das instalações físicas, arquivos e documentos; Acompanhar os usuários na transferência para outros serviços; Manter atualizado o sistema de referência e contra-referência.

Médico Clínico Geral

Converter a prática clínica em atendimento para pacientes acima de 12 anos, adultos e idosos; Realizar consultas clínicas, efetuar diagnósticos e tratamentos em saúde da população da área adscrita; Executar ações de assistência integral aos adultos e idosos; Planejar e realizar consultas e procedimentos na UMSF – Unidade Municipal de Saúde da Família e/ou UBS – Unidade Básica de Saúde; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Planejar e realizar atividades educativas de promoção da saúde; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, integrando-os à equipe; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências das intercorrências dos pacientes acompanhados pela equipe dentro da resolutividade esperada para o nível local, referenciando quando necessário; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UMSF/UBS, por meio de sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência, em que o médico mantém o vínculo e organiza o tratamento; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbitos de usuários em acompanhamento, durante o horário de trabalho; Rastrear doenças infecto-contagiosas e crônico-degenerativas; Promover educação terapêutica para as doenças diagnosticadas; Executar ações básicas de vigilância sanitária e epidemiológica em sua área de abrangência; Participar das reuniões designadas pela Diretoria de Atenção Básica; Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica; Manter o asseio e organização das instalações físicas, arquivos e documentos; Acompanhar os usuários na transferência para outros serviços; Manter atualizado o sistema de referência e contra-referência.

Médico Ginecologista/Obstetra

Converter a prática clínica em atendimento para as mulheres; Realizar consultas clínicas, efetuar diagnósticos e tratamentos em saúde da mulher para a população da área adscrita; Executar ações de assistência integral às mulheres, inclusive acompanhamento e tratamento da gestação e puerpério; Planejar e realizar consultas e procedimentos na UMSF – Unidade Municipal de Saúde da Família e/ou UBS – Unidade Básica de Saúde; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Planejar e realizar atividades educativas de promoção da saúde; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, integrando-os à equipe; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências das intercorrências dos pacientes acompanhados pela equipe dentro da resolutividade esperada para o nível local, referenciando quando necessário; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UMSF/UBS, por meio de sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência, em que o médico mantém o vínculo e organiza o tratamento; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbitos de usuários em acompanhamento, durante o horário de trabalho; Rastrear doenças infecto-contagiosas e crônico-degenerativas; Promover educação terapêutica para as doenças diagnosticadas;



Executar ações básicas de vigilância sanitária e epidemiológica em sua área de abrangência; Participar das reuniões designadas pela Diretoria de Atenção Básica; Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica; Manter o asseio e organização das instalações físicas, arquivos e documentos; Acompanhar os usuários na transferência para outros serviços; Manter atualizado o sistema de referência e contra-referência.

Médico Pediatra

Converter a prática clínica em atendimento para crianças até 12 anos; Realizar consultas clínicas, efetuar diagnósticos e tratamentos em saúde da criança para a população da área adscrita; Executar ações de assistência integral às crianças; Planejar e realizar consultas e procedimentos na UMSF – Unidade Municipal de Saúde da Família e/ou UBS – Unidade Básica de Saúde; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Planejar e realizar atividades educativas de promoção da saúde; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, integrando-os à equipe; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências das intercorrências dos pacientes acompanhados pela equipe dentro da resolutividade esperada para o nível local, referenciando quando necessário; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UMSF/UBS, por meio de sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência, em que o médico mantém o vínculo e organiza o tratamento; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbitos de usuários em acompanhamento, durante o horário de trabalho; Rastrear doenças infecto-contagiosas e crônico-degenerativas; Promover educação terapêutica para as doenças diagnosticadas; Executar ações básicas de vigilância sanitária e epidemiológica em sua área de abrangência; Participar das reuniões designadas pela Diretoria de Atenção Básica; Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica; Manter o asseio e organização das instalações físicas, arquivos e documentos; Acompanhar os usuários na transferência para outros serviços; Manter atualizado o sistema de referência e contra-referência.



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0.____.00/(ANO)

EXPEDIENTE Nº. 157/2018- CPJL

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2018

Secretaria de Saúde

**Inexigibilidade (Art. 25, caput, Lei
Nº8.666/93)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE JACAREÍ E O
CREDENCIADOA (NOME).**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força dos Decretos Municipais nº.1 de 02 de janeiro de 2017 e 639 de 30 de novembro de 2018, representado pelo gestor da contratação, sr(a). (NOME), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (NOME DO CREDENCIADO), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA E ENDEREÇO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA E ENDEREÇO), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93, em especial seu artigo 25, caput, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realização de prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial, consultas nas especialidades de Médico Generalista, Clínico Geral, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatra nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.



CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Integram o presente instrumento, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

a) Edital de Credenciamento **nº 003/2018**;

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial deste termo, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. e com aditamento também em quantidade nas mesmas proporções.

CLÁUSULA QUARTA
EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme o Memorial Descritivo - Anexo I, mediante a emissão de Autorização de Serviço e o respectivos números de empenho pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA
PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.301.003.2194.3.3.90.39.00

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, após **11 (onze) DFS** (**Dias Fora a Semana**), tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA, devidamente conferida pelo Setor Requisitante, cujo valor será exatamente aquele estabelecido no Memorial Descritivo - Anexo I e conforme especificado no Relatório de Execução dos Serviços.

5.3. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

5.3.1. o pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Gerência de Contratos e Convênios, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Jacareí, Praça dos Três Poderes, 73, Centro;



5.3.2. para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

5.3.3 uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

5.3.4. o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

5.4. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

5.4.1. o valor contratado somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

5.4.2. o reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

5.4.3. quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

5.4.4. o primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA

FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE, através da **Secretaria de Saúde**, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros por imperícia, dolo ou omissão, seja por seus atos, atos de seus funcionários e/ou prepostos.

6.2. A CONTRATADA encontra-se submetida à fiscalização do CONTRATANTE em todos os aspectos pertinentes ao uso ora permitido, obrigando-se ao acatamento de todas as recomendações procedidas no intuito da regularização ou melhoria do atendimento aos usuários.



CLÁUSULA SÉTIMA
RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados de forma a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável por eventuais acidentes que se verificarem, assim como todas as medidas provenientes necessárias quanto a ocorrência de sinistros, responsabilizando-se exclusiva e integralmente, no campo cível e penal, pelas consequências advindas a seus empregados e a terceiros.

7.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, tributários trabalhistas, comerciais e outras despesas provenientes da execução do presente contrato, eximindo-se o CONTRATANTE de eventuais reembolsos ou restituições que a mesma despender com tais pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA
RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- a)** o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- b)** subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou não acordadas;
- c)** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d)** dissolução da sociedade;
- e)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;
- f)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA, exaradas no processo administrativo a que se refere o presente instrumento;
- g)** suspensão de sua execução, por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;



h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do serviço credenciado.

8.2. Dar-se-á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí, que irá comunicar ao Secretário de Saúde para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde.

b) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1) Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

8.3. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

8.4. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

8.5. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí convocará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA NONA

PENALIDADES

9.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;



9.1.3. suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.5. em especial ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a CONTRATADA:

- a)** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b)** não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c)** comportar-se de modo inidôneo;
- d)** cometer fraude fiscal;
- e)** falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

9.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção dos itens 9.1.4 e 9.1.5, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

9.4. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

9.4.1. recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

9.4.2. descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

9.4.3. cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:



- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FORO

As dúvidas e questões referente ao presente instrumento, ou, ainda, referentes à sua execução, serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacareí (DATA)

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Gestor da Contratação

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO REPRESENTANTE)

Testemunhas